



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasmcm@terra.com.br](mailto:silveirasmcm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.267 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os empregados públicos municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Considera-se para fins de apuração do valor mínimo do piso, o total da remuneração percebida pelo empregado público municipal nos termos da decisão ADI 7222 do STF – Supremo Tribunal Federal que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base, para os seguintes cargos, remuneração e jornada:

I – Enfermeiros: complementação remuneratória até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II – Técnicos de Enfermagem: complementação remuneratória até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III – Auxiliares de Enfermagem, complementação remuneratória até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º O pagamento do piso salarial deve ser proporcional, nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ARTIGO 2º.- A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, nos termos do acórdão proferido pelo STF na ADI 7222.

§ 1º O Município transferirá valores a cada empregado público municipal, nominalmente, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 2º Eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, para sua cobertura, e não sendo tomada tal providência, não poderá ser exigível da Fazenda Pública Municipal, nos termos regulados na ADI 7222.

ARTIGO 3º.- O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos empregados públicos municipais.

ARTIGO 4º.- A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, para quaisquer fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 5º.- A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de direito à 12 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de setembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA

PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA

VICE PRESIDENTE

Ver^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

1ª SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA